



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 08/2015**

**Súmula:** *Dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado com a sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, Consultivo e Deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a Educação, no âmbito do município, conforme Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/04/1990.

**Parágrafo Único.** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação – CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I** – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na reformulação do Plano Municipal de Educação;
- II** – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III** – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- IV** – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no município;
- V** – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- VI** – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como de suas modalidades;
- VII** – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- VIII** – Acompanhar a execução dos conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- IX** – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido a apreciação do Prefeito Municipal, que o aprovará e o implementará por decreto.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será composto por 10 (*dez*) conselheiros, e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros terá a duração de 03 (*três*) anos, permitindo uma única recondução.

**Art. 5º** - Após a posse, os conselheiros elegerão a sua diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, por maioria dos votos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação - CME será composto da seguinte forma:

- 01 (*um*) representante do Poder Executivo;
- 01 (*um*) representante do Poder Legislativo;
- 01 (*um*) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 (*dois*) representantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 02 (*dois*) representantes de Pais de alunos das Redes Públicas;
- 01 (*um*) representante da Rede Privada de Ensino;
- 01 (*um*) representante do CMDCA do município;
- 01 (*um*) representante da Educação Infantil.

**Parágrafo único:** No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito Municipal nomeará por Decreto o seu substituto, que incidirá no suplente com ele escolhido, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município.



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 8º** - O desempenho da função de membro do conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado como relevante serviço prestado ao município.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de maio de 2015.

  
**JOÃO JOSE TAVARES**  
*Prefeito Municipal*